LEI Nº 1070/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul a firmar Convênio com a Associação dos Amigos dos Excepcionais – APAE de Agudo.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, - APAE, pessoa jurídica de defesa de direitos sociais, entidade filantrópica sem fins lucrativos, registrada no CNAS e filantropia nº 28992.000692/94, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1194, CNPJ nº 91.095.661/0001-91, com o objetivo de conceder Subvenção Social, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, visando dar suporte financeiro para prover a manutenção da entidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, crédito especial, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender despesas com o Convênio de que trata o artigo anterior, constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R$ 35.000,00

§ 1º - A celebração do convênio de que trata esta lei, dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:

a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação do recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 2º - O repasse mensal dos recursos, de que trata o art. 1º desta lei, será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, da Prestação de Contas referente à aplicação do mês anterior.

§ 3º - A vigência do presente convênio é do dia 1º de março até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 2011, podendo ser prorrogado no máximo até o dia 31/12/2012, através de acordo entre as partes

Art. 3º - O crédito especial aberto no "caput" do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previsto no seguinte órgão:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social
U.O.: 11.01– Secr.Mun.Assist.Bem Est.Social-FundoMunicipaldeAssistSocial-FMAS
Proj/Ativ.: 1062 – Atendimento a Criança Adolescente e Especiais
E.D.: 3.3.50.43.01.00.00-(1760)–Inst.Caráter Assist.Cult.Educacional..R$ 35.000,00
TOTAL .....R$ 35.000,00

Art. 4º - Fica criado e incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2011 e suplementado o seguinte Projeto, com Elemento de Despesa:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
U.O.: 06.01 – Secr. Mun. de Educ.e Cult.- MDE
Proj/Ativ.: 20.18 – Classe Especial
E.D.: 3.3.50.43.01.00.00-(1615)-Inst.Car. Assist.Cult.e Educacional....R$ 35.000,00
TOTAL .....R$ 35.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE MARÇO DE 2011.

PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO ANTONIO LOUSADO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Projeto de Lei nº 006/2011 de iniciativa do Poder Executivo